



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

145

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº. 992/2005, denominado Código Tributário Municipal para dispor sobre as taxas referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do Município de Pains.

O prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta à Lei Complementar nº. 992/2005, TÍTULO III - DAS TAXAS, o CAPÍTULO III - DAS TAXAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, composto pelo artigo 155 A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO III
CAPÍTULO III
DAS TAXAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 155 A - As taxas devidas em razão do licenciamento ambiental seguirão os valores estabelecidos e atualizados anualmente em Tabela de Regulamento das Taxas Estaduais - RTE pelo governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anterioridade, conforme dispõe o artigo 150, III da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROCOLO Nº 59 / 2020

Data 05.10.20 hora 14:29

Recebido por mfalcao

Pains, 05 de outubro de 2020.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**